

MUNICÍPIO DE FAFE**Aviso n.º 10549/2013**

Para os devidos efeitos, se faz público que na sequência da admissão de um técnico superior (área de arquivo), através do procedimento concursal aberto por aviso n.º 22476/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 219, de 15 de novembro de 2011, foi concluído com sucesso o período experimental relativo ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da técnica superior Mónica Sofia Gonçalves Teixeira Magalhães, tendo sido homologada a respetiva ata do júri através do meu despacho datado de 31/07/2013, proferido no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal [alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro]. (Isento de visto do Tribunal de Contas).

1 de agosto de 2013. — O Presidente, *José Ribeiro*.

307169005

MUNICÍPIO DE GOUVEIA**Despacho n.º 11018/2013**

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 25.º da lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que a Assembleia Municipal de Gouveia, na sua sessão ordinária realizada em 30 de abril de 2013, na sequência de proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 22 de abril de 2013, aprovou o modelo de estrutura orgânica dos serviços, conforme regulamento orgânico e organograma que se anexam.

Mais se torna público que a Assembleia Municipal de Gouveia na sua sessão ordinária realizada em 27 de junho de 2013, considerando o disposto no n.º 7 do artigo 25.º da lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, determinou a manutenção até ao final do respetivo período das comissões de serviço dos dirigentes abaixo indicados, suspendendo, neste caso, os efeitos da alteração decorrente da adequação da estrutura orgânica:

Alice Oliveira Ferrão — Chefe de Divisão Finanças Património Aproveitamento

António Manuel Monteiro Mendes — Chefe Divisão Infraestruturas e Ambiente

7 de agosto de 2013. — O Presidente da Câmara, *Álvaro dos Santos Amaro*.

Regulamento orgânico**CAPÍTULO I****Disposições Gerais****Artigo 1.º****Das atribuições**

A organização, a estrutura e o funcionamento dos Serviços Municipais de Gouveia, orientam-se, nos termos da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos municípios, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação dos recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e, da garantia da participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis a atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo. O presente documento visa estabelecer um conjunto de regras definidoras de políticas, métodos e procedimentos que permitam assegurar o desenvolvimento das atividades atinentes, de forma ordenada e eficiente.

Artigo 2.º**Dos serviços**

1 — Para a prossecução das atribuições que estão previstas na lei, o município de Gouveia, dispõe dos seguintes serviços:

- Unidade de Administração e Recursos Humanos;
- Divisão de Finanças, Património e Aproveitamento;
- Divisão Socioeducativa, Cultural e Desportiva;
- Divisão de Planeamento Urbanismo e Desenvolvimento Municipal;

2 — No âmbito da Unidade de Administração e Recursos Humanos será provido um cargo de dirigente intermédio de 3.º grau, nos termos do

n.º 3 do artigo 4.º da lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, cujas competências e requisitos de recrutamento serão definidos pelo órgão Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 3.º**Princípios gerais da organização administrativa municipal**

Para além do respeito pelos princípios gerais de organização e atividade administrativas, na prossecução das suas atribuições a Câmara Municipal de Gouveia observa, em especial, os seguintes princípios de organização:

a) Da administração aberta, permitindo a participação dos municípios através do permanente conhecimento dos processos que lhes digam respeito e das formas de associação às decisões consentidas por lei;

b) Da eficácia, visando a melhor aplicação dos meios disponíveis à prossecução do interesse público municipal;

c) Da coordenação dos serviços e racionalização dos circuitos administrativos, visando observar a necessária articulação entre as diferentes unidades orgânicas e tendo em vista dar celeridade e integral execução às deliberações e decisões dos órgãos municipais;

d) Do respeito pela cadeia hierárquica, impondo que nos processos administrativos de preparação das decisões participem os titulares dos cargos de direção e chefia, sem prejuízo da necessária celeridade, eficiência e eficácia.

Artigo 4.º**Desconcentração de decisões**

1 — A delegação de competências é a forma privilegiada de desconcentração de decisões, nomeadamente nas freguesias.

2 — Os dirigentes dos serviços exercem os poderes que lhes forem delegados, nos termos admitidos pela lei e nas formas nela prevista.

Artigo 5.º**Competências e funções comuns aos serviços**

Para além do processamento ordinário de expediente, tendo sempre em consideração a necessidade do desempenho célere e atento das solicitações dos municípios, constituem funções comuns de todas as unidades orgânicas e especiais deveres das respetivas chefias:

a) Elaborar e propor para aprovação as instruções, circulares e diretrizes que entendam necessárias ao bom funcionamento dos serviços;

b) Colaborar na preparação das Grandes Opções do Plano, orçamento e relatório de gestão;

c) Coordenar, sem prejuízo dos poderes da hierarquia, a atividade das unidades sob dependência;

d) Observar escrupulosamente a disciplina legal ou regulamentar dos procedimentos administrativos, comum ou especiais, em que intervenham;

e) Proceder à elaboração das minutas de propostas de decisão ou deliberação dos órgãos municipais sobre assuntos que delas careçam;

f) Assegurar uma rigorosa, plena e atempada execução das decisões ou deliberações dos órgãos;

g) Difundir de forma célere e eficaz a informação que produza e se revele necessária ao funcionamento de outros serviços;

h) Definir metodologias e regras que visem minimizar as despesas com o seu funcionamento.

Artigo 6.º**Dever de informação**

1 — Todos os funcionários têm o dever de conhecer as decisões e deliberações tomadas pelos órgãos do município nos assuntos que respeitem às competências das unidades orgânicas em que se integram;

2 — Compete em especial aos titulares dos lugares de direção e chefia instituir as formas mais adequadas de dar publicidade às deliberações e decisões dos órgãos do município.

Artigo 7.º**Organização dos serviços de assessoria**

Os serviços de assessoria deverão elaborar os respetivos regulamentos de funcionamento onde se farão constar, designadamente, as formas de articulação entre as unidades orgânicas neles integradas, as formas de coordenação com outros serviços e a distribuição interna de tarefas e responsabilidades funcionais.